PREFEITURA SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano V • N. 00964 | Diário Oficial do Município - DOM | 20/03/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ADITIVOS

3° Aditivo CT Nº 007/2021 – Dispensa 060/2020. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 12 meses e reajuste de 3,7070% ao valor do contrato. Contratado: Pedro Alves de Souza. Valor: R$124.268,69. Data de assinatura: 12/03/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

17° Aditivo CT Nº 288/2008 – Dispensa 16/2008. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 meses, convalidação e reajuste INPC. Contratado: Sebastião Caetano Costa Filho. Valor: R$ 15.651,60. Data de assinatura: 12/03/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

1°Aditivo CT Nº 053/2023 – Dispensa 006/2023. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, convalidação, sem reajuste INPC. Empresa: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário CISREC. Valor: R$29.100.717,60. Data de assinatura: 19/03/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

5° Aditivo CT Nº 30/2020 – PE 016/2019. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste INPC. Empresa: Atmosfera Gestao e Higienizacao de Texteis SA. Valor: R$1.461.535,00. Data de assinatura: 18/03/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 004/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Aquisição de 02 (dois) contêineres. Data e horário de abertura da sessão: 06/03/2024, às 09h. Edital REPUBLICADO disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90004/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 13/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 13/2024, de 20 março de 2024, que altera dispositivo da Portaria SMCT Nº 27/2023, de 23 de maio de 2023; altera dispositivo da Portaria SMCT Nº 91/2023, de 25 de outubro de 2023; e, altera dispositivo da Portaria SMCT Nº 108/2023, de 22 de novembro de 2023.

Portaria SMCT Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA SMCT Nº 14/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 14/2024, de 20 março de 2024, que dispõe sobre nomeação de servidor como fiscal técnico titular e de servidor como fiscal administrativo titular do contrato administrativo nº 017/2024 da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, com os respectivos suplentes, e dá outras providências.

Portaria SMCT Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 10/2024

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1°,§ 6° da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto no 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 1013/2024-03 e seus anexos, oriunda da Procuradoria Geral do Município, onde consta denuncia de suposta irregularidade do agente da GCM, senhor S.B.O., MASP: 18.167, em que o referido teria em tese faltado com seus deveres funcionais, ao agir com truculência e desrespeitando os seus deveres funcionais ameaçando munícipe e removendo ao pátio veículo sem motivo que justificasse a ação, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,II,III,IV,VIII,XI e XIII, também artigo 83 incisos I,XVIII,XIX e XXI, e artigo 85 incisos XXXVIII,XXXI e XLII. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Ilmar Lúcio da Silva Alves, MASP: 16614, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2° - Designar os Servidores, Thiago Henrique de Carvalho, MASP n° 18.168 e Emerson Alexandre Silva, MASP n° 18.188, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretario e Membro da comissão respectivamente.

Art.3° - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Luzia, em 19 de março de 2024.

Pedro Henrique Souza Reis

CORREGEDOR GERAL

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 11/2024

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1°,§ 6° da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituido pelo Decreto no 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 246/2024-02 e seus anexos, oriunda da secretaria de segurança pública, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor W.V., MASP: 18.172, o referido teria em tese faltado com seus deveres funcionais, ao apresentar denuncia infundada contra o Comando da Guarda Civil Municipal e Secretário de Segurança Pública de Santa Luzia no Ministério Público de Minas Gerais, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,IV e XIII, também artigo 83 incisos I e XIX, e artigo 85 incisos XVIII,XIX,XXXVIII e XXXIX. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Ilmar Lúcio da Silva Alves, MASP: 16614, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2° - Designar os Servidores, Thiago Henrique de Carvalho, MASP n° 18.168 e Emerson Alexandre Silva, MASP n° 18.188, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretario e Membro da comissão respectivamente.

Art.3° - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Luzia, em 19 de março de 2024.

Pedro Henrique Souza Reis

CORREGEDOR GERAL

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.704, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput, os incisos I a V do caput e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º A estrutura organizacional da PGM será composta pelo:

I - Gabinete do Procurador-Geral;

II - Gabinete do Subprocurador-Geral;

III - Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

IV - Coordenações:

a) Jurídica Consultiva e Legislativa;

b) Jurídica Fiscal;

c) Jurídica Contenciosa; e

ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657
Assinado de forma digital por ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657
Dados: 2024.03.20 16:30:42 -03'00'

d) Jurídica de Licitações e Contratos;

V - Diretoria Administrativa.

.....

§ 2º O Quadro de Pessoal da PGM, com o respectivo quantitativo de cargos, a carga horária e os vencimentos estão dispostos no Anexo II.

§ 3º Os requisitos e as atribuições dos cargos dos Quadro de Pessoal da PGM estão dispostos no Anexo III, excetuando-se os cargos criados pela Lei n° 3.920, de 12 de abril de 2018."

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 4º-A à Lei Complementar nº 4.397, de 2022:

"Art. 4º-A. O Quadro de Pessoal da PGM é composto da seguinte forma:

I - membros:

a) Procurador-Geral do Município;

b) Subprocurador-Geral do Município; e

c) Procurador Municipal;

II - servidores de apoio:

a) Assessor de Procurador;

b) Diretor Administrativo da Procuradoria;

c) Chefe de Gabinete da Procuradoria;

d) Assistente da Procuradoria;

e) Analista Administrativo; e

f) Assistente Administrativo."

Art. 3º Fica acrescido o seguinte art. 5º-A à Lei Complementar nº 4.397, de 2022:

"Art. 5º-A. Um Procurador Municipal poderá ter o seu local de exercício no Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, permanecendo o seu local de lotação na PGM e todos os direitos e vantagens devidas ao seu cargo.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, o Procurador Municipal permanecerá subordinado hierárquica e administrativamente ao Procurador-Geral do Município e, tecnicamente, conforme a área de atuação, aos Coordenadores Jurídicos.

§ 2º A remuneração do Procurador Municipal designado para exercício junto ao IMPAS incumbe à autarquia."

Art. 4º Fica acrescido o seguinte inciso XXI ao caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022:

"Art. 6º .....

.....

XXI - atribuir aos servidores efetivos lotados na Procuradoria-Geral do Município as funções de confiança.

....."

Art. 5º Os §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 2º O Coordenador Jurídico exercerá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Nos casos em que não for possível o cumprimento do disposto no caput as funções serão exercidas diretamente pelo Subprocurador-Geral ou, na sua ausência, pelo Procurador-Geral."

Art. 6º O parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

Parágrafo único. O Diretor Administrativo da Procuradoria deverá ter formação Superior Completa e terá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 7º O caput e o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os Assessores de Procurador, cargo de provimento em comissão, deverão possuir formação em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ativa na data da nomeação, estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

.....

§ 3º O quantitativo de cargos de Assessor de Procurador, assim como suas atribuições estão previstos nos Anexos II e III."

Art. 8º O caput, os incisos I a IV do caput e o § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Criam-se 8 (oito) cargos de Assessor de Procurador, com remuneração e atribuições conforme os Anexos II e III, com a seguinte distribuição mínima:

I - 01 (um) Assessor de Procurador lotado na Coordenação Contenciosa;

II - 01 (um) Assessor de Procurador lotado na Coordenação Fiscal;

III - 01 (um) Assessor de Procurador lotados na Coordenação Consultiva e Legislativa; e

IV - 01 (um) Assessor de Procurador lotado na Coordenação de Licitações e Contratos.

.....

§ 2º Os demais ocupantes do cargo de Assessor de Procurador serão lotados de acordo com a necessidade do serviço, a critério do Procurador-Geral, devendo o Assessor ficar vinculado ao ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal, ou ao Subprocurador-Geral ou ao Procurador-Geral."

Art. 9º O caput do art. 33 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Cria-se 01 (um) cargo de Diretor Administrativo da Procuradoria, com remuneração, requisitos e atribuições, conforme os Anexos II e III desta Lei Complementar.

....."

Art. 10. O art. 35 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Cria-se 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria, com remuneração, requisitos e atribuições, conforme os Anexos II e III."

Art. 11. Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 4.397, de 2022:

I - inciso VI do caput do art. 4º;

II - § 1º do art. 4°;

III - art. 16;

IV - Anexo I; e

V - art. 34.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de março de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(de que trata o art. 11)

"ANEXO II

(de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022)

DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

NOMENCLATURA	LEI CRIADORA	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Procurador-Geral	Lei Complementar nº 3.123, de 2010	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R$ 16.473,57
Subprocurador-Geral	Lei Complementar nº 3.123, de 2010	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R$ 11.593,25
Procurador Municipal	Lei nº 3.920, de 2018	Efetivo	30 (trinta) horas semanais	15 (quinze)	R$ 7.341,49
Diretor Administrativo da Procuradoria	Lei Complementar nº 4.397, de 2022	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R$ 5.525,05
Chefe de Gabinete	Lei Complementar nº 4.397, de 2022	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R$ 3.332,39
Assessor de Procurador	Lei Complementar nº 4.397, de 2022	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	8 (oito)	R$ 7.432,91
Analista Administrativo	Lei nº 3.920, de 2018	Efetivo	40 (quarenta) horas semanais	1 (um)	R$ 3.331,89
Assistente da Procuradoria	Lei nº 3.920, de 2018	Efetivo	40 (quarenta) horas semanais	5 (cinco)	R$ 2.103,40
Assistente Administrativo	Lei nº 3.920, de 2018	Efetivo	40 (quarenta) horas semanais	5 (cinco)	R$ 2.103,40

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(de que trata o art. 11)

"ANEXO III

(de que trata o § 3° do art. 4 da Lei Complementar n° 4.397, de 2022)

DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

1) ASSESSOR DE PROCURADOR:

Carga horária semanal: 40 h (quarenta horas)

Requisitos: Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ativa na data da nomeação.

Atribuições: Assessorar o Procurador Municipal ao qual possui fidúcia em todas as suas atribuições e nas matérias de sua competência; Exercer as atribuições mediante distribuição interna de serviços determinadas pelo Procurador Municipal assessorado, além de outras que, excepcionalmente, lhe forem cometidas pelo Subprocurador-Geral e pelo Procurador-Geral, mediante ciência do Procurador Municipal assessorado; Assessorar o Procurador Municipal na interpretação de atos

normativos, de atos editados pelo Poder Público, de contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração; Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, objetivando o assessoramento do Procurador Municipal; Emitir e elaborar documentos de natureza jurídica, mediante supervisão do Procurador Municipal; Na ausência ou nos afastamento do Procurador assessorado, desenvolver outras tarefas correlatas ou determinadas pelo Subprocurador-Geral e pelo Procurador-Geral, mediante ciência do Procurador Municipal assessorado.

2) DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA

Carga horária semanal: 40 h (quarenta horas)

Requisitos: Ensino Superior, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Atribuições: Auxiliar o Procurador-Geral na administração da Procuradoria, repassando os procedimentos e protocolos internos a seus destinatários; controlar a entrada e saída de protocolos das requisições das Secretarias e dos órgãos externos, concernentes às demandas do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Câmara de Vereadores Municipal; coordenar a distribuição das Comunicações Internas dentre as Secretarias, em atendimento às diversas requisições; administrar, controlar e coordenar junto aos demais órgãos, o atendimento aos assuntos pertinentes à área de atuação; prestar apoio administrativo, encaminhar informações e documentos solicitados pelas Secretarias em atendimento às requisições, respeitadas suas competências; Realizar o controle patrimonial do órgão, bem como todos os protocolos externos, requisições de férias, afastamentos e demais atividades referentes aos servidores do órgão; realizar regularizações Cartorárias, consultas, averbações e solicitações ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI de interesse da municipalidade, quando necessário; acompanhar a execução e o vencimento de contratos, convênios e outros ajustes, promovendo a correta aplicação de recursos e determinar a apuração de irregularidades; controlar a movimentação de bens móveis da Procuradoria Geral, apurar encaminhar denúncias de extravio de bens públicos municipais; realizar o levantamento das necessidades de materiais da Procuradoria Geral e definir a programação de compras; providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos; prestar apoio administrativo e encaminhar informações e documentos solicitados pelas Secretarias Municipais; autorizar e gerenciar o controle de autenticações e reconhecimentos de firmas junto aos Cartórios de Notas, em documentos de interesse da municipalidade; solicitar documentos em outras unidades, órgãos públicos e entidades particulares, sempre que necessário para subsidiar os trabalhos dos servidores lotados na Procuradoria Geral; realizar a normatização de procedimentos administrativos de sua competência; realizar o controle dos contratos administrativos referentes aos ocupantes de cargo em comissão e de estágio, alertando à gestão sobre seu término, para fins de planejamento; solicitar, acompanhar e gerir o Fundo Rotativo; auxiliar o Procurador-Geral do Município no controle orçamentário e financeiro do órgão, desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

3) CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA

Carga horária semanal: 40 h (quarenta horas)

Requisitos: Ensino médio

Atribuições: Exercer o assessoramento técnico-administrativo dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral; realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle das atividades administrativas dos Gabinetes, tais como: controle dos bens patrimoniais e materiais de expediente; elaboração e acompanhamento da agenda do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral; elaboração de minutas de despachos, ofícios e correspondências dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral, responsabilizar-se pelo recebimento das correspondências do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral, gerenciar a aplicação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI por todos os servidores do órgão; responsabilizar-se pela entrada e saída dos processos administrativos, em via física e/ou digitalizada, dentro da Procuradoria-Geral do Município; prestar atendimento preliminar a pessoas que procurem os Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral, manter e organizar o ambiente de trabalho e a cultura dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.705, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do caput do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do caput do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2024, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o caput não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias.

§ 2º Os servidores que já tiveram seus salários revisados em decorrência do aumento do salário mínimo nacional, não farão jus à revisão prevista nesta Lei, salvo se o percentual de revisão aplicado ao salário do servidor tiver sido inferior a 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), caso em que deverá ser complementado o percentual faltante, de forma a garantir que nenhum servidor obtenha revisão geral anual inferior ao previsto nesta Lei.

§ 3º O valor referente à revisão geral anual a que se refere o caput, relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, será pago no mês de março do corrente ano.

Art. 2º Aplicar-se-á esta Lei aos servidores de que trata a Lei Complementar nº 4.383, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 20 de março de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA